



CÂMARA MUNICIPAL DE CATIGUÁ

CNPJ: 65.711.814/0001-80

Av. Manoel Simeão Rodrigues, 320 – Centro Catiguá – SP – CEP 15870-000

RESOLUÇÃO Nº 005/2019

Dispõe sobre acesso a informação de que trata a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, no âmbito da Câmara Municipal e dá outras providências.-

O VEREADOR CLAUDEMIR JOSÉ GRAVA, Presidente da Câmara Municipal de Catiguá, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e nos termos do art. 30, L, do Regimento Interno, promulga a seguinte Resolução, aprovada pelo Plenário em sua sessão realizada no dia 23 de dezembro de 2.019:

Art. 1º - O acesso a informação de que trata a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, será processada nesta Câmara Municipal na forma disciplinada nesta Resolução.-

Art. 2º - Para os efeitos do disposto no artigo anterior os princípios, diretrizes e procedimentos a serem observados são aqueles definidos pela lei a que se refere o artigo anterior.-

Art. 3º - O pedido de acesso, que poderá ser formulado por qualquer meio legítimo, será convertido e processado eletronicamente, obedecendo ao modelo anexo.-

Art. 4º - É competente para prestar as informações solicitadas, no âmbito administrativo da Câmara Municipal, o Diretor Geral.-

Art. 5º - Os prazos para atendimento são os definidos pela Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.-

Art. 6º - Do indeferimento de acesso a informações ou as razões de sua negativa, observado o prazo de 10 (dez) dias a contar de sua ciência, caberá recurso ao Presidente da Câmara Municipal, que decidirá em 05 (cinco) dias.-

Art. 7º - A revisão da decisão proferida no recurso poderá ser solicitada ao Plenário da Câmara Municipal. Observados os prazos fixados no artigo anterior.



CÂMARA MUNICIPAL DE CATIGUÁ

CNPJ: 65.711.814/0001-80

Av. Manoel Simeão Rodrigues, 320 – Centro Catiguá – SP – CEP 15870-000

Art. 8º - As informações cuja divulgação ou acesso irrestrito possam ser consideradas como imprescindíveis à segurança da sociedade ou do Município, serão classificadas, no que couber, conforme o previsto na lei federal pela Câmara Municipal, vigorando a partir da data de sua decisão.-

Parágrafo único – O disposto neste artigo aplica-se ao tratamento das informações pessoais, assegurado o respeito à intimidade, vida privada, honra e imagem de seus membros e servidores.-

Art. 9º- As conduta ilícitas praticadas por servidor público da Câmara Municipal, tipificadas na forma da lei, serão objeto do devido processo administrativo e sujeitas a pena mínima de suspensão, podendo, também, responder por improbidade administrativa.-

Art. 10 – O casos omissos serão solucionados pelo Presidente mediante a aplicação das normas previstas na Lei Federal nº 12.527, de 18 de setembro de 2.011, ouvida a Câmara Municipal quando for o caso.-

Art. 11 – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

CÂMARA MUNICIPAL DE CATIGUÁ, em 26 de dezembro de 2.019.-

CLAUDEMIR JOSÉ GRAVA
Presidente da Câmara

SIDNEY SANTIAGO DA SILVA
Oficial Legislativo em exercício



CÂMARA MUNICIPAL DE CATIGUÁ

CNPJ: 65.711.814/0001-80

Av. Manoel Simeão Rodrigues, 320 – Centro Catiguá – SP – CEP 15870-000

ANEXO

SERVIÇO DE INFORMAÇÃO – SIC

NOME:

RG:

Órgão emissor:

Endereço:

Número:

Complemento:

Bairro:

Cidade:

Estado:

CEP:

E-mail:

Telefone:

Celular:

Solicita:

Termo transcrito pelo servidor : em/...../



CÂMARA MUNICIPAL DE CATIGUÁ

CNPJ: 65.711.814/0001-80

Av. Manoel Simeão Rodrigues, 320 – Centro Catiguá – SP – CEP 15870-000

SENHORES VEREADORES:

Apresentamos à consideração dos nobres pares o incluso Projeto de Resolução.-

A proposição em exame tem como finalidade estabelecer regras próprias para o cumprimento das determinações estabelecidas na Lei Federal nº 15.527, de 18 de novembro de 2.011, que regula o acesso as informações.-

Em anexo segue cópia desse diploma legal.-

O acesso as informações, nos órgãos públicos, é um direito constitucional e foi regulamentado pelo referido diploma legal.-

A nossa Edilidade ainda não tinha adotado medida legal acolhendo as disposições da sobredita lei federal, o que foi apontado no último relatório da inspeção “in loco”, realizadas nas contas da Mesa da Câmara Municipal, pela fiscalização do Eg. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.-

Tal falha deverá ser suprida pela presente Resolução, para a qual solicitamos o beneplácito do Plenário.-

ATENCIOSAMENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE CATIGUÁ

CNPJ: 65.711.814/0001-80

Av. Manoel Simeão Rodrigues, 320 – Centro Catiguá – SP – CEP 15870-000

VEREADOR CLAUDEMIR JOSÉ GRAVA
Presidente da Câmara

VEREADOR ANDERSON RODRIGO ALEXANDRE
Vice-Presidente da Câmara

VEREADORA APARECIDA PERPÉTUA PONCI PERES
1º Secretário

VEREADOR JOÃO BASAGLIA
2º Secretário